



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 395/94 DE 02 DE NOVEMBRO DE 1994

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, VINCULAÇÃO E COMPETÊNCIA
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
“CODEMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, Órgão local consultivo, de composição colegiada, encarregado de assessorar o poder municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, subordinado à secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º – Entende-se por poluição ou degradação ambiental a alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, que:

- I – prejudique a saúde e o bem-estar da população;
- II – crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III – ocasione danos relevantes à flora, à fauna e à outros recursos naturais;
- IV – ocasione danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º – Constitui fonte poluidora a atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo móvel ou fixo, que induza ou possa produzir poluição.

§ 2º – Entende-se por agente poluidor qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3º – Meio ambiente é o espaço em que se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, tem as seguintes competências:

I – Formular e fazer cumprir as diretrizes de política ambiental do Município, e os parágrafos e incisos do Artigo nº 159 da Lei Orgânica do Município de Presidente Kubitschek;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Propor leis, normas e procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulem a matéria;

III – Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

IV – Fornecer subsídios técnicos destinados à defesa do meio ambiente aos órgãos públicos, à mineração, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, acompanhando sua execução;

V – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidade pública e privada de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

VI – opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VII – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VIII – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

IX – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

X – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

XI – sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas, destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – receber as denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de sua apuração e de seu encaminhamento aos órgãos competentes, em sendo o caso, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIII – Localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de efetuar ou destruir o meio ambiente;

XIV – emitir parecer sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades de exploração de recursos naturais no Município;

XV – propor ao Prefeito a concessão de títulos Honoríficos a pessoas ou instituições que se tenham distinguido na contribuição significativa para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente no município;

XVI – elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º – O conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, é composto pelos seguintes membros:

I – o secretário Municipal de Governo, representando o Poder Executivo;

II – um representante do poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal;

III – o Juiz de Par do Município;

IV – um cidadão com notório conhecimento em mineralogia; indicado pelo Prefeito Municipal;

V – um representante dos comerciantes estabelecidos no município;

VI – Um filiado da cooperativa regional Garimpeiros de Diamantina, residente no município.

VII – o Secretário Municipal de Saúde;

VIII – um representante indicado pelos garimpeiros com atividade no município;

IX – um representante indicado pela Associação Unidos Kubitschekense – ASSUK.

Art. 5º – O mandato dos membros do CODEMA corresponderá ao do Prefeito Municipal, permitida a recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º – A função do membro do CODEMA será considerada como relevante serviços prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Art. 7º – A Diretoria do CODEMA será eleita na primeira reunião do órgão, por maioria absoluta de seus membros e será constituída de, no mínimo, Presidente Vice-presidente e Secretário.

Art. 8º – O CODEMA se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara especializada.

§ 1º – As reuniões serão realizadas quando houver comparecimento de 50% mais um de seus membros, no horário designado na convocação com prorrogação de mais 30 minutos.

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos;

§ 3º – Na impossibilidade de comparecimento de qualquer membro à reunião do CODEMA, a autoridade e a entidade competentes, nos termos dos incisos do art. 4º, poderão indicar, por escrito, um substituto, que atuará apenas na reunião para a qual for indicado.

§ 4º – O membro do Conselho que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa e sem substituição, será afastado do CODEMA.

§ 5º – Aberta por qualquer motivo uma vaga de membro do CODEMA, ela será preenchida de modo estabelecido no art. 4º desta Lei.

Art. 9º – O suporte administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

§ 1º – O Prefeito Municipal nomeará um servidor da Prefeitura para exercer as funções de Secretário Executivo do CODEMA;

§ 2º – O suporte técnico será suplementarmente solicitado à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM.

Art. 10º – As despesas necessárias às instalações e funcionamento do CODEMA serão consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11º – Esta Lei será regulamentada por decreto, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 12º – No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua instalação, o CODEMA submeterá às homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, em 02 de novembro de 1994.

JOSÉ OSVALDO SILVEIRA
Prefeito Municipal

vereadores em plenário. O Cordeiro Honório, assim
legal e regimental de vereadores presentes, o Sr.
presidente em nome de seus declarou aberta
a sessão: leitura de Ata das honras, compare-
a resolução da sessão anterior. Expediente tam-
nas honras. Em seguida passou-se a ordem
dia. Na ordem do dia foi o projeto de lei N.º
Submetido a 2.ª discussão e votações e aprovado por un-
midade. A seguir o Sr. presidente colocou franca
palavra, e como ninguém mencionou a palavra de
esta foi solicitada pelo Sr. Edil Vicente de
Paula Gonçalves, solicitando do Sr. presidente que
após ouvida a casa, fossem dispensados os
interitos legais e regimentais, assim de se fazer
ainda hoje a 3.ª sessão e última discussão
votação do projeto de lei N.º 395/94 e aprovado por
unanimidade. Nada mais havendo a tratar
o Sr. presidente encerrou a sessão e convida
outro para as 21,30 e Eu Antônio Gersold Gomes
secretário, lavrei a presente Ata, que após o-
lida, discutida e se aprovada vai assinada pelo
presidente, vice-presidente e por mim. Sala a
sessões da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek
em 2 de novembro de mil novecentos e nove-
e quatro.

Presidente: *De Aguiar*
vice-presidente: *Magalhães*
secretário: *Gonçalves*

Ata da 3.ª sessão da 2.ª Reunião extra-
ordinária da Câmara Municipal de Presidente
Kubitschek, no ano de mil novecentos e no-
vecentos e quatro. As 21 horas do dia 2 de novembro